

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 173

Sessão de 27/02/2012 a 02/03/2012

Terceira Seção

Embargos infringentes. Acórdão não unânime prolatado em sede de reexame necessário de sentença. Descabimento. Súmula 390 do STJ.

OSTJ, por meio da Súmula 390, fixou o entendimento de não serem admissíveis embargos infringentes contra decisões não unânimes prolatadas em sede de reexame necessário. Unânime. (EI 0011139-90.2005.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 28/02/2012.)

Ensino. Universidade pública. Taxa de matrícula e mensalidade. Cobrança. Impossibilidade.

A cobrança de taxa de matrícula ou mensalidade em qualquer curso ministrado em estabelecimento oficial de ensino público viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal. Unânime. (IUJ 2006.35.00.003616-3/GO, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 28/02/2012.)

Quarta Seção

Ação rescisória. Remissão da dívida. Lei 11.941/2009. Não ocorrência. Controvérsia jurisprudencial ao tempo do acórdão. Matéria de índole infraconstitucional.

Mudança de entendimento jurisprudencial não justifica rescisão de sentença, seja porque a matéria tem índole infraconstitucional, seja porque o entendimento acolhido era o majoritário, à época. Não obstante a atual jurisprudência do STJ em sentido contrário, é assente o entendimento de que, se o acórdão/sentença rescindendo elege uma dentre as interpretações cabíveis, ainda que não seja a melhor, não se admite a ação rescisória. Precedentes. Unânime. (AR 0043373-67.2010.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 29/02/2012.)

Conflito de competência. Carta precatória em execução fiscal. Recusa de cumprimento pelo juízo estadual.

Juiz de direito não pode negar recebimento e cumprimento de carta precatória expedida por juiz federal, sob o fundamento de ausência de competência em razão da matéria. Não é a hipótese da competência delegada prevista na CF/1988, mas simples execução de ato processual. Unânime. (CC 0069539-05.2011.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 29/02/2012.)

Segunda Turma

Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Julgamento antecipado da lide. Oitiva de testemunhas. Indeferimento em audiência.

Os documentos trazidos com a inicial, em princípio, podem ser considerados como início de prova material

do labor rural alegado. Assim, se mostra excessiva a decisão que indefere a oitiva de testemunhas presentes em audiência, porque não observado o prazo mínimo estabelecido. Unânime. (Ap 0037990-25.2011.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 29/02/2012.)

Pedido de desistência da ação. Homologação. Extinção do feito sem julgamento do mérito. Lei 9.469/1997. Discordância. Necessidade de justificativa.

A discordância da autarquia previdenciária em relação a pedido de desistência deve ser fundamentada, sob pena de configurar abuso de direito, sendo insuficiente para tanto a simples alegação de observância da Lei 9.469/1997 – renúncia expressa do autor ao direito de ação. Precedente. Unânime. (Ap 0040708-92.2011.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 29/02/2012.)

Terceira Turma

Indenização por desapropriação indireta. Propositura da ação. Não exigência de esgotamento da via administrativa.

A propositura de ação judicial destinada ao pagamento de indenização decorrente de desapropriação indireta não exige que a via administrativa seja esgotada, bastando o abusivo e irregular apossamento do imóvel, por parte do Poder Público, sem regular processo expropriatório. Unânime. (Ap 2006.33.07.000233-8/BA, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 27/02/2012.)

Servidão administrativa. Eletroduto. Direito real. Ação de constituição ajuizada apenas contra o possuidor ou posseiro. Ilegitimidade passiva. Ausência do proprietário. Extinção do feito.

A legitimidade para figurar no polo passivo de ação que verse sobre constituição de servidão administrativa é única e, exclusivamente, do proprietário do imóvel, uma vez que esse instituto constitui direito real, representando limitação ao direito de propriedade. Unânime. (ReeNec 2003.33.00.012311-6/BA, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 27/02/2012.)

Quarta Turma

Tráfico internacional de drogas. Associação para o tráfico. Lei 11.343/2006, art. 35.

O crime de associação para o tráfico de drogas demanda a configuração de três requisitos: vínculo associativo permanente para fins criminosos, predisposição comum para a prática de uma série indeterminada de delitos e contínua vinculação entre os associados para a concretização de um programa deliquencial. Unânime. (Ap 2008.33.00.002768-1/BA, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 27/02/2012.)

Prova testemunhal. Policiais. Inexistência de ilegalidade.

Depoimentos testemunhais prestados por policiais são admissíveis como meio de prova, devendo, como toda prova testemunhal, ser valorada à luz do conjunto probatório como um todo, de forma que, apresentando-se em conformidade com os demais elementos constantes dos autos, poderão fundamentar eventual condenação. Unânime. (Ap 2009.36.00.005588-6/MT, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 28/02/2012.)

Quinta Turma

Transporte de madeira. Quantidade superior da constante na guia florestal. Apreensão de toda a carga. Não cabimento.

No transporte de madeira torna-se excessivo o ato de apreensão de toda a carga, quando divisível, se parte dela estiver acobertada por guia florestal. Unânime. (Ap 2005.40.00.006820-4/PI, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 27/02/2012.)

Ensino superior. Curso de Medicina realizado em Cuba. Lei 9.394/1996. Revalidação automática. Inexistência

Não há qualquer hipótese de reconhecimento automático de diplomas obtidos no exterior, sem anterior procedimento administrativo de revalidação, consoante determina a Lei de Diretrizes e Bases. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0006836-13.2004.4.01.4000/PI, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 27/02/2012.)

Auto de infração ambiental. Ausência de parecer prévio do órgão consultivo. Nulidade.

A apresentação, pelo órgão consultivo do Ibama, do parecer prévio em processos administrativos ambientais, tem o condão de convalidar o auto de infração, visto que tal manifestação é obrigatória e vinculante em relação à decisão da autoridade julgadora competente. Unânime. (Ap 0035715-14.2005.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 27/02/2012.)

Sexta Turma

Execução por título extrajudicial. Contrato particular de mútuo bancário. Força executiva do título. Duas testemunhas.

Conforme entendimento jurisprudencial desta Corte, o contrato de mútuo bancário de valor certo, assinado pelo devedor e por duas testemunhas, apresenta a conformação de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC. Unânime. (Ap 0042731-88.2010.4.01.3300/BA, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 27/02/2012.)

Ensino superior. Estágio profissionalizante. Recusa de assinatura do termo de compromisso. Ilegalidade.

A Lei 11.788/2008 regulamentou a prática do estágio profissionalizante firmando requisitos para sua realização. Entre eles, a celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente e a instituição, que deve anuí-lo na conformidade do art. 7º, I, da norma de regência. Essa assinatura constitui dever legal e não mera faculdade a ser exercida discricionariamente pela instituição de ensino superior. Unânime. (ReeNec 2009.38.00.004973-2/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 27/02/2012.)

Sétima Turma

Exceção de suspeição do juiz e do oficial de justiça. Parcialidade não configurada. Não ocorrência das hipóteses previstas no art. 135 do CPC.

Não apresentada na exordial qualquer das hipóteses elencadas no art. 135 do CPC, apenas conjecturas sobre decisões do juiz excepto que, no exercício normal de sua função jurisdicional, agiu de forma contrária ao interesse do excipiente, não há falar-se em suspeição do juízo. Unânime. (ExcSusp 2009.39.00.001786-5/PA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 28/02/2012.)

Embargos de declaração. Recurso interposto via protocolo eletrônico. Necessidade de ratificação. Juntada dos originais. Não ocorrência. Não conhecimento.

A Lei 9.800/1999 possibilitou a utilização do sistema de transmissão de dados e imagens para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, condicionando, todavia, seu conhecimento à juntada aos autos dos originais, no prazo de cinco dias, conforme dispõe em seu art. 2º. Unânime. (Ap 2006.33.07.000635-2/BA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 28/02/2012.)

Contribuição previdenciária. Incidência. Folha de salários. Prêmio decenal.

O Prêmio Decenal é uma verba destinada aos empregados que completem dez anos de serviço na empresa e que se destaquem pela assiduidade e pela disciplina, não estando vinculada à produtividade ou à contraprestação de serviço. Assim sendo, não compõe o salário de contribuição. É verba de natureza indenizatória não incidindo sobre ela a contribuição previdenciária, por não ter natureza salarial. Unânime. (Ap 2006.38.00.001810-0/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 28/02/2012.)

Cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio pela União. Processo demarcatório de terreno de marinha. Intimação dos interessados por edital. Art. 11 do Decreto-Lei 9.760/1946. Inconstitucionalidade. ADI 4264/PE.

O STF, no julgamento da ADI 4264/PE, entendeu atentatória aos princípios do contraditório e ampla defesa, nos procedimentos demarcatórios de terrenos da marinha, a convocação dos interessados por edital como permitia o art. 11 do DL 9.76/1946, na redação dada pela Lei 11.481/2007, porém, não há referência quanto aos efeitos da suspensão da norma. Assim, a interpretação correta deve ser: processos demarcatórios realizados e exações já pagas antes da decisão do STF não devem ser anulados/repetidos até o julgamento final da ADI; foros e laudêmios não pagos, ainda que decorrentes de processos anteriores àquele acórdão, não são, por outro lado, exigíveis até o resultado da ADI, tendo em vista a provável decisão confirmatória da inconstitucionalidade da Lei 11.481/2007 pelo STF. Unânime. (AI 0074617-77.2011.4.01.0000/MA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 28/02/2012.)

Execução fiscal ajuizada em subseção judiciária na qual não é sediado o executado. Incompetência absoluta da vara federal interiorana. Jurisdição federal delegada.

Se o executado é domiciliado em comarca diversa da subseção federal em que foi ajuizada a execução fiscal, ainda que o Município ou comarca pertença à jurisdição da subseção judiciária, o ajuizamento deve respeitar o domicílio do devedor (jurisdição federal delegada). A delegação de competência aos juízos estaduais para processar e julgar executivo fiscal contra devedor domiciliado em comarca que não é sede de vara federal (art. 109, §3º, da CF/1988 e art. 15, I, da Lei 5.010/1966), é erigida à condição de competência absoluta, abrangendo as ações incidentais. Precedentes. Maioria. (AI 0006571-02.2012.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 28/02/2012.)

Oitava Turma

Lei 8.009/1990. Bem de família impenhorável. Desmembramento. Descaracterização do imóvel. Impossibilidade.

É admissível penhora de parte de imóvel bem de família, quando possível o desmembramento sem sua descaracterização. A constrição, contudo, não pode impor restrição dos direitos de uso, gozo e fruição do proprietário sobre a área desmembrada. Unânime. (ApReeNec 2003.38.00.013787-2/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 02/03/2012.)

Contribuição previdenciária. Receita bruta da comercialização da produção rural. Legitimidade ativa. Produtor rural.

O produtor rural detém legitimidade para discutir judicialmente a exigibilidade da contribuição social incidente sobre a receita bruta da comercialização da sua produção rural, assim como para reclamar a repetição de contribuições que recolheu indevidamente. Unânime. (Ap 0005356-17.2010.4.01.3603/MT, rel. Des. Federal Leomar Amorim, em 02/03/2012.)

Conselho Regional de Odontologia. Anuidade. Direito indisponível. Transação. Inadmissibilidade.

Execução fiscal de anuidade devida a conselho profissional, de natureza tributária, constitui direito indisponível nos termos do art. 141 do CTN, e, portanto, inadmissível a transação. Unânime. (Ap 0079102-08.2010.4.01.9199/GO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 02/03/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br